

JPM INCOME CLASS FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA – LONGO PRAZO

Competência: 07/06/2016

Data de Geração: 07/06/2016

Versão: 1.0

CNPJ/MF do FUNDO: 06.969.451/0001-18

Periodicidade mínima para divulgação da carteira do FUNDO: Mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, observada a possibilidade de omissão de ativos financeiros nos termos da regulamentação em vigor.

Local de Divulgação: Podem ser encaminhadas por meio físico ou por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor e utilizados pelo ADMINISTRADOR, incluindo a rede mundial de computadores.

Forma de Solicitação: Como regra geral, realizada ao Serviço de Atendimento ao Cotista.

Riscos:

Mercado: oscilações nos preços dos ativos financeiros em função de notícias econômicas e políticas.

Crédito: capacidade dos emissores dos ativos financeiros em honrar os compromissos de pagamento.

Liquidez: impossibilidade de efetuar, dentro do prazo estabelecido no regulamento, pagamentos de resgates.

Derivativos: a realização de operações no mercado de derivativos poderão acarretar variações no valor do patrimônio líquido.

Precificação: a precificação dos ativos financeiros utiliza critérios e procedimentos para registro e avaliação que poderão ocasionar variações nos valores.

Concentração: a concentração em determinados emissores pode aumentar a exposição aos riscos.

Regulatório: alterações nas normas ou leis aplicáveis podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos financeiros.

Restrição de Negociação: alguns dos ativos podem estar sujeitos a restrições de negociação por bolsas de valores, centrais depositárias e/ou órgãos reguladores.

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



Natureza Jurídica: os fundos de investimento no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo.

Sistêmicos e Operacionais: perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas.

Resgate Compulsório: o FUNDO poderá realizar o resgate compulsório das cotas nos casos previstas no Regulamento.

Para maiores informações sobre os fatores de risco do Fundo, vide Regulamento do Fundo.

Política de Voto:

O Administrador adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões em assembleias dos emissores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, no intuito de defender os interesses do Fundo e de seus cotistas. A versão integral da política de exercício do direito de voto encontra-se disponível para consulta na página da internet (www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/home).

Tendo em vista que o Fundo pode investir seus recursos em cotas de outros Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou ligadas, caso venha a ser convocada assembleia geral dos fundos investidos para a destituição do Administrador ou ligadas, o Administrador convocará assembleia geral do Fundo para que os cotistas instruem o Administrador sobre o voto a ser proferido na referida assembleia geral.

Tributação:

Cotistas: O FUNDO obriga-se a manter a carteira do Fundo enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ocorrendo incidência do IRF semestral

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



("come-cotas semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável, para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

Fundo: A atual legislação fiscal estabelece que a carteira do Fundo não está sujeita à incidência de imposto de renda (IR). A atual legislação fiscal estabelece que os recursos do Fundo não estão sujeitos à incidência do IOF/Títulos.

Gerenciamento de Riscos:

Os riscos do Fundo são gerenciados por áreas independentes à gestão de recursos através da utilização de sistemas de risco especializados e/ou controles desenvolvidos internamente. No entanto, os métodos de gerenciamento de risco não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

Risco de Mercado: gerenciamento feito por meio do uso de modelo *Value-at-Risk*, com metodologia e parâmetros definidos por área independente à gestão. Outras medidas de risco podem ser utilizadas internamente para auxiliar o adequado monitoramento do risco de mercado do Fundo.

Risco de Liquidez: gerenciamento feito com base na análise da liquidez dos diferentes instrumentos financeiros detidos pelo Fundo, com o objetivo de honrar as obrigações do Fundo, incluindo depósitos de margem esperados e outras garantias, valores de resgate esperados em condições ordinárias e estimados para condições atípicas, e considerando-se o grau de dispersão da propriedade das cotas. O grau de liquidez do Fundo é gerenciado de forma a compatibilizar a liquidez dos ativos investidos pelo Fundo com os prazos de pagamento de resgate das cotas do Fundo. Caso o Fundo invista em cotas de outros fundos de investimento, serão considerados para a análise da liquidez: o volume investido em cada fundo investido, as regras de pagamento de resgate dos fundos investidos e o processo de gestão de liquidez do gestor dos fundos investidos. Outras medidas podem ser utilizadas internamente para monitorar o grau de liquidez dos ativos do Fundo.

Risco de Crédito: gerenciamento feito mediante o estabelecimento de limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a buscar manter o risco de inadimplemento desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o Fundo.

Risco de Concentração: gerenciamento feito mediante controle diário de todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou nas normas e regulamentações aplicáveis ao Fundo.

Risco de Contraparte: gerenciamento feito por meio de processo de aprovação prévia e acompanhamento periódico das entidades que atuam como contraparte nas operações do Fundo.

Risco Operacional: gerenciamento realizado mediante processos de controle, monitoramento e governança internos.

Agência Classificadora de Risco: Não há.

Apresentação do Administrador:

As atividades de gestão e administração do FUNDO são desempenhadas pelo J.P. Morgan Asset Management, que funciona como uma unidade de negócios do Banco J.P. Morgan S.A., administrador do FUNDO, CNPJ/MF nº 33.172.537/0001-98, autorizado conforme Ato Declaratório CVM 1.820/1991, ("ADMINISTRADOR") e da J.P. Morgan Administradora de Carteiras Brasil Ltda., gestora do FUNDO, CNPJ/MF nº 13.037.786/0001-63, autorizada conforme Ato Declaratório CVM 11.915/2011 ("GESTORA").

O ADMINISTRADOR e a GESTORA pertencem ao conglomerado J.P. Morgan Chase & Co., o qual oferece, no Brasil, serviços em diversas áreas, incluindo, *Corporate and Investment Bank, Asset Management, Private Banking e Treasury & Securities Services*, proporcionando aos clientes uma ampla gama de serviços integrados, combinando conhecimento técnico especializado e alavancando sua posição de liderança nestes negócios.

Globalmente, o J.P. Morgan Asset Management, conta com mais de US\$ 1,8 trilhões de ativos sob gestão (dados de 30/jun/2015) e disponibiliza soluções locais e internacionais através de produtos de investimentos lastreados em forte experiência local e um amplo conhecimento global. Com mais de 1300 profissionais de investimentos ao redor do mundo, o J.P. Morgan Asset Management utiliza um processo disciplinado de gestão permanecendo focado nos objetivos de seus clientes.

O J.P. Morgan Asset Management acredita que uma abordagem disciplinada de investimento em dívida de mercados emergentes que combine pesquisa macroeconômica com análise fundamentalista bottom-up de país e de crédito maximizará a relação retorno/risco. Para isso, combina-se a utilização de processos de gestão globais com times de gestão baseados localmente. Para gestão de investimentos em mercados emergentes o J.P. Morgan Asset Management possui escritório nas seguintes localidades: Londres (escritório principal), Nova Iorque, São Paulo, Hong Kong e Mumbai.

No Brasil, a equipe de gestão do FUNDO é liderada por um estrategista e conta com gestores focados em risco de mercado (juros e câmbio), modelos quantitativos e estratégias de crédito Brasil.

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



Prestadores de serviços:

Distribuição: Banco J.P. Morgan S.A.

Custódia e Escrituração de Cotas: Itaú Unibanco S.A.

Auditoria Independente: PricewaterhouseCoopers

Política Distribuição:

Remuneração dos Distribuidores

O ADMINISTRADOR é o responsável pela administração e pela distribuição das cotas dos fundos de investimento que possuam a GESTORA como gestora de investimento. No desempenho de suas funções, o ADMINISTRADOR é remunerado diretamente pelos fundos de investimento via taxa de administração.

O ADMINISTRADOR, em nome dos fundos de investimento ou em nome próprio (no caso de agentes autônomos de investimento), pode contratar outros prestadores de serviços de distribuição, integrantes ou não do seu grupo econômico ("Distribuidores").

A remuneração dos Distribuidores é paga mensalmente e equivale, como regra geral, a percentuais negociados com o ADMINISTRADOR, incidentes sobre a parcela da taxa de administração cobrada pelos fundos de investimento e calculada com base no valor diário das aplicações mantidas pelos cotistas indicados pelos Distribuidores.

Principal Distribuidor

Como regra geral, a contratação dos Distribuidores é realizada em caráter de não exclusividade para ambas as partes, ou seja, os Distribuidores podem ser contratados por terceiros e oferecer cotas de fundos de investimento de outras instituições, assim como o ADMINISTRADOR pode contratar vários Distribuidores para a oferta das cotas de um mesmo fundo de investimento.

Em se tratando de fundos de investimento destinados a um investidor exclusivo ou a um grupo restrito de investidores, o ADMINISTRADOR pode contratar um único prestador de serviço de distribuição de cotas ("Principal Distribuidor"). A remuneração do Principal Distribuidor segue a mesma regra descrita acima para os Distribuidores. O Principal Distribuidor pode ser o único prestador de serviço de distribuição de cotas deste fundo de investimento, mas pode ser contratado por terceiros e oferecer fundos de investimento de outras instituições para seus próprios clientes, não havendo qualquer exclusividade para com o ADMINISTRADOR.

Conflito de Interesses dos Distribuidores

Os Distribuidores e o Principal Distribuidor assumem a obrigação contratual junto ao ADMINISTRADOR de dar conhecimento a seus clientes, na forma que julgar pertinente, de que

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



podem receber remuneração pela prestação de serviços de distribuição das cotas dos fundos de investimento.

Disclaimers:

Tipo ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento - Fundos que têm como objetivo buscar retorno por meio de investimentos em ativos e derivativos de renda fixa, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira.

ESTE FORMULÁRIO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

ESTE FUNDO UTILIZA ESTRATÉGIAS QUE PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE QUE TRATA ESTE FORMULÁRIO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR.

ESTE FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESSE FORMULÁRIO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA FORMULÁRIO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO FORMULÁRIO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Demais Informações Relevantes:

Limite Mínimo para Aplicação Inicial: R\$ 10.000,00

Limite Máximo para Aplicação Inicial: Não há

Limite Mínimo para Permanência: R\$ 10.000,00

Limite Mínimo para Movimentações Adicionais: R\$ 1.000,00

Limite Máximo para Movimentações Adicionais: Não há

Conversão de Cotas em Aplicações: Dia Útil da disponibilidade de recursos do cotista

Conversão de Cotas em Resgates: Dia Útil da solicitação de resgate

Pagamento de Resgates: 1º Dia Útil após a conversão das cotas

Horário Limite para Solicitações de Aplicações de Recursos e Resgates de Cotas: 15:30h

Dias Úteis: Considera-se dia útil ("Dia Útil") qualquer dia que não seja (i) sábado, domingo, feriado nacional, feriado de âmbito estadual/municipal na sede do ADMINISTRADOR, (ii) dia em que não haja expediente bancário ou (iii) dia em que não haja pregão na BM&F Bovespa S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros. Quando a data de conversão de cotas para fins de emissão ou resgate e/ou a data de pagamento do resgate das cotas não for Dia Útil, as referidas conversões de cotas e/ou o referido pagamento serão efetuados no Dia Útil imediatamente posterior à referida data.

Solicitações de Aplicações e Resgates: As solicitações de aplicação de recursos no FUNDO e resgate de suas cotas serão recebidas somente em Dia Útil, por meio do telefone, correio eletrônico (e-mail) e fac-símile do Serviço de Atendimento ao Cotista e dos demais meios de comunicação que venham a ser disponibilizados pelo ADMINISTRADOR para tal finalidade.

Para maiores informações sobre condições de aplicações e resgates, vide Regulamento do Fundo.

Forma de Comunicação com os Cotistas: As informações ou documentos para os quais o Regulamento, este Formulário de Informações Complementares ou a regulamentação em vigor

Ouvidoria JPMorgan: Tel.: 0800 – 7700847 /
E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com



exijam a "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" podem, a exclusivo critério do Administrador: (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais eletrônico ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, "Comunicação Eletrônica").

As comunicações exigidas são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

Admite-se, nas hipóteses em que o Regulamento, este Formulário de Informações Complementares ou a regulamentação em vigor exijam a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos do Administrador.

Serviço de Atendimento ao Cotista: O ADMINISTRADOR disponibiliza aos investidores o Serviço de Atendimento ao Cotista, para fins de esclarecimentos de dúvidas ou recebimento de reclamações, o qual pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.729, 12º andar - Investment Management, CEP 04538-905, por meio de telefone n.º (011) 4950-3308, por meio do fac-símile (011) 4950-3446 ou por meio de endereço eletrônico: client.service.im@jpmorgan.com

O Administrador disponibiliza aos Cotistas o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800-7700847 e do E-mail: ouvidoria.jp.morgan@jpmorgan.com Este serviço é oferecido aos clientes que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o Administrador, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista.